



SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00010.001671/2023-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se o presente procedimento de contratação direta para: **Aquisição de fornecimento de 500 (quinhentos) KITS DE XÍCARA DE CAFÉ EM ARGILA ILUSTRADAS COM FIGURAS DA SERRA DA CAPIVARA, objeto artesanal, produto genuinamente piauiense, para atendimento das necessidades desta Secretaria de Governo do Estado.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Xícaras de café em cerâmica com gravuras rupestres da SERRA DA CAPIVARA para uso utilitário, com diâmetro de 11cm e altura de 5cm, em cores bicolores (branco/bege, branco/azul, branco/verde), produzidas com matéria-prima de argila de forma artesanal. As gravuras rupestres deverão ser das mais conhecidas e variadas possíveis.

Cada kit de xícaras deverá ser embalado em uma caixa de madeira

1.2. SERRA DA CAPIVARA

As pinturas rupestres da Serra da Capivara são inspiração para artesãos que plasmam nas peças os desenhos conservados por sua terra. Cenas de beijo, parto, caça, animais em movimento são alguns dos temas que se encontram gravados nos sítios arqueológicos da Serra da Capivara.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Origem da demanda

Conforme solicitação, a presente contratação tem como objetivo a aquisição de um produto artesanal genuíno do Piauí para ser utilizado como presente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Fonteles, durante visitas de outras autoridades em território piauiense ou em viagens oficiais para outros

estados ou países. A intenção é promover o artesanato local e presentear os visitantes com uma lembrança autêntica do estado.

2.2 Necessidade da Contratação

A presente contratação faz-se necessária para a construção do estoque anual de produtos do artesanato piauiense para o Palácio de Karnak. Esses produtos, de origem genuinamente piauiense, serão destinados a presentear autoridades em visitas ao nosso Estado, acompanhar o governador em viagens oficiais e ser utilizados em solenidades tradicionais do calendário piauiense.

Dessa forma, o governo do Estado do Piauí busca com a contratação apoiar os artesãos, fomentando a produção e a comercialização do artesanato local. A divulgação e o fortalecimento desse setor têm permitido que o artesanato piauiense alcance destaque nacional e internacional, contribuindo como uma excelente alternativa de renda para um grande contingente de artistas em diversas localidades do estado.

Assim, o incentivo à produção artesanal não só preserva a cultura local, mas também constitui uma forma alternativa de incentivo às economias de base local, gerando emprego e renda para inúmeras famílias. Pois, muitos piauienses encontram no artesanato uma forma de garantir a própria sobrevivência e o bem-estar de seus familiares. Nesse sentido, a presente contratação é mais um passo do governo do Estado do Piauí em direção ao fortalecimento e valorização do artesanato local.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O modelo de contratação será através do procedimento de dispensa de licitação. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se à presente contratação, com base na autorização para dispensa de licitação concedida pelo inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/21, a saber:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).”

4. DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento ou similar.

5. DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

O quantitativo a ser contratado está de acordo com as aquisições realizadas em anos anteriores para compor o mix de produtos do artesanato piauiense. É importante destacar que o Governo do Estado do Piauí tem programado diversas atividades durante o ano, o que torna o quantitativo demandado suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Governo. Nesse sentido, será adquirido um total de 500 conjuntos de xícaras exclusivas da Cerâmica Serra da Capivara para suprir o estoque de produtos artesanais do Palácio de Karnak para o ano de 2023.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE XÍCARA CAFÉ ILUSTRADAS COM FIGURAS DA SERRA DA CAPIVARA	UNIDADE	500	R\$85,00	R\$42.500,00

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO,

O regime de execução da presente contratação trata-se de empreitada por preço unitário.

8. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os itens objeto deste Termo serão entregues na nas dependências dessa Secretaria na Av. Antonino Freire, 1450, Centro com CEP 64.001-040 em Teresina-PI, de segunda a sexta, das 07:30h às 13:30h.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há necessidade de parcelamento do fornecimento a ser contratado, uma vez que o objeto da contratação se trata de item único.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal-trabalhista:

11.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos na fase para a comprovação da sua capacidade técnica:

a) Atestado, compatível em natureza e quantidade, com o objeto a ser contratado ou documento equivalente, em papel timbrado, fornecidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu anteriormente e satisfatoriamente itens equivalentes ou similares às do objeto. Os atestados devem ter identificação precisa de quem o assina que possibilite a critério da administração pública confirmar as informações;

11.2. DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores; No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; No caso de Cooperativa, ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome da empresa; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

11.5. PROVA DE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA SIDO DECLARADA INIDÔNEA OU SUSPENSÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO OU DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral da Minuta de Contrato Padrão para contratação de bens e serviços disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-padroao/#92-114-contratacao-direta-de-pequeno-valor-servicos-e-compras-art-75-ii-da-lei-14-133-2020>) são deveres da Contratante:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral da Minuta de Contrato Padrão para contratação de bens e serviços disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-padroao/#92-114-contratacao-direta-de-pequeno-valor-servicos-e-compras-art-75-ii-da-lei-14-133-2020>) são deveres da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações;
- c) Efetuar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento dos produtos;
- d) Justificar ao CONTRATANTE, eventuais motivos que impeçam a realização do fornecimento do objeto;
- e) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEGOV-PI;

g) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Proposta comercial.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, entre os servidores desta Secretaria de Governo.

O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento de Contrato anexo a este Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA

O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogável, na forma da Lei, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20. DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo

previsto de 5 (cinco) Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

23. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

Por acordo entre as partes:

Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto

Se o contrato não contemplar preços unitários para bens cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

A diferença a que se refere o item anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.3. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

(assinado eletronicamente)
MARA BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA NOVAIS
DIRETORA DE CERIMONIAL

De acordo, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **MARA BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA NOVAIS - Matr.0338545-X, Diretora**, em 02/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 06/06/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7854522** e o código CRC **BE5239A8**.